



L E I Nº 1.186/91

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Itapemirim, contratar parcelamento ( ou reparcelamento ) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91 de 24.06.1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 155.431.811,48 ( Cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e onze cruzeiros e quarenta e oito centavos ) em data de 22 de Outubro de 1991.

Artº. 2º - VETADO - *nulo*

Artº. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento ( ou reparcelamento ), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº. 4º - - VETADO - *nulo*

Artº. 5º - VETADO - *nulo*

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim-ES, 30 de Dezembro de 1991.

*Erivelto Porto Meireles*  
ERIVELTO PORTO MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL